



# Prefeitura de Manaus

## Diário Oficial

Manaus, segunda-feira, 8 de junho de 2009.

Número 2221 Ano X R\$ 1,00

### PODER EXECUTIVO

#### PREFEITURA DE MANAUS - PM

#### LEI N.º 1.336, DE 08 DE JUNHO DE 2009

**INSTITUI** o dia 25 de julho como o Dia dos Rodoviários.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

**FAZ SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

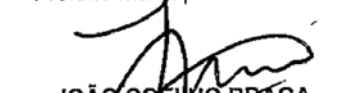
#### LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o dia 25 de julho como o Dia dos Rodoviários, passando a constar no Calendário Oficial da cidade de Manaus.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 08 de junho de 2009.

  
**AMAZONINO ARMANDO MENDES**  
Prefeito Municipal de Manaus

  
**JOÃO COELHO BRAGA**  
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

Consulte o DOM  
pela Internet  
clikando em  
**Diário Oficial**

[www.manaus.am.gov.br](http://www.manaus.am.gov.br)



#### DECRETO N.º 0152, DE 08 DE JUNHO DE 2009

**CRIA** a Reserva Particular do Patrimônio Natural das Empresas S. B. Imóveis Ltda. e Civilcorp Incorporações Ltda.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 128, I, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, à vista do Processo n.º 2008/49333/6347/00001, e

**CONSIDERANDO** o art. 21 da Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre as Reservas Particulares do Patrimônio Natural,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei n.º 886, de 14 de outubro de 2005, que dispõe sobre a criação das Reservas Particulares do Patrimônio Natural no Município de Manaus;

**CONSIDERANDO** o manifesto interesse das Empresas S. B. Imóveis Ltda. e Civilcorp Incorporações Ltda. na proteção da área de sua propriedade,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN, que denominar-se-á “Reserva Sócrates Bomfim”, localizada no Município de Manaus, com área de 230.475,30 m<sup>2</sup>, e perímetro de 2.678,59m de propriedade de S. B. Imóveis Ltda. e Civilcorp Incorporações Ltda. constituindo parte integrante do imóvel registrado sob a matrícula n.º 17755, cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis.

**Parágrafo único.** A Reserva Sócrates Bomfim tem os seguintes limites e confrontantes:

**I - Ao norte:** com lote de propriedade de Flávio Pentagna Guimarães, entre os marcos P1 e P4 por 3 elementos, partindo do ponto P1 ao P2 por uma linha reta de seiscentos e quarenta e um metros e vinte e seis centímetros (641,26m) e azimute 97°24'25"; deste seguindo para o P3 por uma linha reta de trinta metros (30,00m) e azimute 06°40'17"; deste seguindo para o P4 por uma linha reta de cinquenta e dois metros e noventa e cinco centímetros (52,95m) e azimute 96°34'02".

**II - Ao Sul:** com avenida de acesso ao Residencial Praia dos Passarinhos, entre os marcos P7 e P13 por 6 elementos, partindo do ponto P7 ao P8 uma linha reta de duzentos e quatro metros e cinquenta e oito centímetros (204,58m) e azimute 249°52'11"; deste seguindo para o P9 por uma linha curva de oitenta e seis metros e setenta centímetros (86,70m) e raio setenta e sete metros e dezessete 77,17m; deste seguindo para o P10 por uma linha reta de duzentos e dois metros e oitenta centímetros (202,80m) e azimute 314°21'54"; deste seguindo para o P11 por uma linha reta de dezoito metros e trinta e dois centímetros (18,32m) e azimute 311°27'46"; deste seguindo para o P12 por uma linha reta de dezoito metros e trinta e dois centímetros (18,32m) e azimute 305°25'45"; deste seguindo para o P13 por uma linha reta de vinte e seis metros e quatorze centímetros (26,14m) e azimute 297°04'24"; deste segue limitando-se com área comercial do Residencial Passarinho entre os pontos P13 e P17, partindo do

P13 ao P14 por uma linha reta de cento e trinta quatro metros e quarenta e um centímetros (134,41m) e azimute 29°29'59"; deste seguindo para o P15 por uma linha reta de oitenta e um metros e dezoito centímetros (81,18m) e azimute de 277°24'25"; deste seguindo para o P16 por uma linha reta de cento e dezoito metros e vinte nove centímetros (118,29m) e azimute 231°44'57"; deste segue para P17 por uma linha reta de cinquenta e um metros e trinta oito centímetros (51,38m) e azimute 195°57'40"; deste volta a limitar-se com a avenida de acesso ao Residencial Praia dos Passarinhos, entre os pontos P17 e P19, partindo do P19 ao P18 por uma linha reta de oitenta e dois metros e quarenta e oito centímetros (82,48m) e azimute 262°47'08"; deste segue por uma linha reta cinquenta e três metros e vinte e dois centímetros (53,22m) e azimute 272°10'30".

**III - Ao Leste:** com lote 01, entre os marcos P4 e P7 por 3 elementos, partindo do ponto P4 ao P5 por uma linha reta de cento e vinte cinco metros e oito centímetros (125,08m) e azimute 186°39'31"; deste seguindo para o P6 por uma linha reta de cento e trinta e nove metros e vinte e quatro centímetros (139,24m) e azimute 273°46'24"; deste seguindo para o P7 por uma linha reta de duzentos e trinta e cinco metros e trinta e nove centímetros (235,39m) e azimute 185°48'00".

**IV - A Oeste:** com o igarapé que limita o condomínio Residencial Praia dos Passarinhos entre os pontos P1 e P19 por uma linha sinuosa com trezentos e setenta e seis metros e sessenta centímetros que acompanha a margem esquerda do igarapé.

**Art. 2º** A Reserva Sócrates Bomfim tem o objetivo de proteger e preservar integralmente o ecossistema natural, proporcionar refúgio para a fauna e flora local e proteger as áreas de preservação permanente existentes em seu interior.

**Art. 3º** Na RPPN somente será permitida a realização de pesquisas científicas, atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

**Parágrafo único.** A RPPN Sócrates Bomfim deverá garantir o acesso ao público, de acordo com suas regras de uso e visitação, com entrada independente do complexo residencial Praia dos Passarinhos, a ser localizada a Avenida do Turismo.

**Art. 4º** Caberá aos proprietários administrar diretamente a RPPN, conforme as disposições constantes na Lei Municipal nº 886/05.

**Parágrafo único.** Os proprietários poderão transferir a administração e manutenção da Unidade de Conservação à Associação Amigos do Tarumã, mantendo a titularidade da área e a responsabilidade solidária pelas obrigações decorrentes.

**Art. 5º** O responsável pela administração da RPPN deverá, no prazo de 2 (dois) anos a partir da data de sua criação, elaborar o Plano de Manejo da área, que deverá ser aprovado pelo Órgão Ambiental Municipal.

**Parágrafo Único.** Até que seja aprovado o plano de manejo, as atividades e obras realizadas na RPPN devem limitar-se àquelas destinadas a garantir sua proteção e a pesquisa científica.

**Art. 6º** Aqueles que praticarem condutas e/ou atividades lesivas à área reconhecida como RPPN, estarão sujeitos às sanções previstas na Lei Federal nº. 9.605/98, no Decreto Municipal nº. 3.179/99 e na Lei Municipal nº. 605/01.

**Art. 7º** Após a publicação do ato de reconhecimento da RPPN, o proprietário deverá dentro de 60 (sessenta) dias, promover a averbação do Termo de Compromisso nos termos da Lei Municipal nº. 886/05.


**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA deverá no prazo de 60 (sessenta) dias publicar o presente Decreto no Diário Oficial do Município.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 08 de junho de 2009.

  
AMAZONINO ARMANDO MENDES  
Prefeito Municipal de Manaus

  
JOÃO CÔRTHO BRAGA  
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

  
MARCELO JOSÉ DE LIMA DUTRA  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

### **MEMORIAL DESCRITIVO RPPN**

#### **DESCRIÇÃO DA ÁREA:**

Localizada na Av. do Turismo, acesso ao Residencial Praia dos Passarinhos, Manaus-AM

Área e perímetro:  
**A=230.475,30m<sup>2</sup> P=2.678,59m**

#### **- Limitações e confrontações.**

**Ao Norte:** com lote de propriedade de Flávio Pentagna Guimarães, entre os marcos P1 e P4 por 3 elementos, partindo do ponto P1 ao P2 por uma linha reta de seiscentos e quarenta e um metros e vinte e seis centímetros (641,26m) e azimute 97°24'25"; deste seguindo para o P3 por uma linha reta de trinta metros (30,00) e azimute 06°40'17"; deste seguindo para o P4 por uma linha reta de cinquenta e dois metros e noventa e cinco centímetros (52,95m) e azimute 96°34'02".

**Ao Sul:** com avenida de acesso ao Residencial Praia dos Passarinhos, entre os marcos P7 e P13 por 6 elementos, partindo do ponto P7 ao P8 uma linha reta de duzentos e quatro metros e cinquenta e oito centímetros (204,58m) e azimute 249°52'11"; deste seguindo para o P9 por uma linha curva de oitenta e seis metros e setenta centímetros (86,70m) e raio setenta e sete metros e dezessete 77,17m; deste seguindo para o P10 por uma linha reta de duzentos e dois metros e oitenta centímetros (202,80m) e azimute 314°21'54"; deste seguindo para o P11 por uma linha reta de dezoito metros e trinta e dois centímetros (18,32m) e azimute 311°27'46"; deste seguindo para o P12 por uma linha reta de dezoito metros e trinta e dois centímetros (18,32m) e azimute 305°25'45"; deste seguindo para o P13 por uma linha reta de vinte e seis metros e quatorze centímetros (26,14m) e azimute 297°04'24"; deste segue limitando-se com área comercial do Residencial Passarinho entre os pontos P13 e P17, partindo do P13 ao P14 por uma linha reta de cento e trinta e quatro metros e quarenta e um centímetros (134,41m) e azimute 29°29'59"; deste seguindo para o P15 por uma linha reta de oitenta e um metros e dezoito centímetros (81,18m) e azimute de 277°24'25"; deste seguindo para o P16 por uma linha reta de cento e dezoito metros e vinte nove centímetros (118,29m) e azimute 231°44'57"; deste segue para o P17 por uma linha reta de cinquenta e um metros e trinta e oito centímetros (51,38m) e azimute 195°57'40"; deste volta a limitar-se com a avenida de acesso ao Residencial Praia dos Passarinhos, entre os pontos P17 e P19, partindo do P19 ao P18 por uma linha reta de oitenta e dois metros e quarenta e oito centímetros (82,48m) e azimute 262°47'08"; deste segue por uma linha reta de cinquenta e três metros e vinte e dois centímetros (53,22m) e azimute 272°10'30".

**Ao Leste:** com lote 01, entre os marcos P4 e P7 por 3 elementos, partindo do ponto P4 ao P5 por uma linha reta de cento e vinte cinco metros e oito centímetros (125,08m) e azimute 186°39'31"; deste seguindo para o P6 por uma linha reta de cento e trinta e nove metros e vinte e quatro centímetros (139,24m) e azimute 273°46'24"; deste seguindo para o P7 por uma linha reta de duzentos e trinta e cinco metros e trinta e nove centímetros (235,39m) e azimute 185°48'00".

**A Oeste:** com o igarapé que limita o condomínio Residencial Praia dos Passarinhos entre os pontos P1 e P19 por uma linha sinuosa com trezentos e setenta e seis metros e sessenta centímetros que acompanha a margem esquerda do igarapé.